

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetitê, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2010, DO CODEVASF – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

59500.002383/2010-42

PROTÓCOLO RECEBIDO
E. 13/09/2010.1504HS

CODEVASF

O **CONSÓRCIO GMEC/VEGA**, aqui representado pela empresa líder GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA., e essa pelo representante legal ao final nomeado e assinado, não se conformando, data vênua, com a decisão da douta Comissão de Julgamento que a desclassificou na primeira fase do certame juntamente com as demais licitantes, convocando-as, em consequência, para apresentação de novas propostas nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, vem a presença de Vossa Senhoria para, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da lei regente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos adiante expostos e articulados:

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda
Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008
email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

I – Do recebimento do recurso

PROCESSO FL. 02
59500.002383/10-42

CODEVASF-PROTOCOLO-SEDE

O presente recurso se volta contra decisão da Comissão de Licitação que **desclassificou** o Consórcio **GMEC/VEGA** na segunda fase do certame. Como as demais licitantes também foram desclassificadas, foram todas convocadas a apresentar novas propostas financeiras, escoimadas das causas da desclassificação (Lei 8666/93, art. 48, § 3º).

Ocorre, porém, que o consórcio aqui recorrente cumpriu na íntegra com todas as disposições e exigências do Edital de Concorrência nº 21/2010, conforme adiante se demonstrará, devendo, portanto, ser reconduzido à fase de classificação.

Tratando-se de decisão que **julgou** a proposta financeira da recorrente, incide, na hipótese, o texto da alínea “b”, inciso I, art. 109, da Lei 8.666/93, c.c. item 14.1 do Edital nº 021/2010, devendo o recurso ser recebido no efeito **suspensivo**, conforme comando do § 2º do mesmo texto legal e disposição contida no item 14.5 do mesmo instrumento de convocação.

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55

A

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

II – Das razões de desclassificação do Consórcio GMEC/VEGA

PROCESSO FL.03
59500.002383/10-42
CODEVASF-PROTOCOLO-SEDE

Conforme se infere do Relatório de Julgamento disponibilizado no sítio mundial de computadores da CODEVASF, o Consórcio **GMEC/VEGA** foi desclassificado em função dos seguintes motivos:

- **Erro de cálculo do BDI:**

Entendeu a Comissão Julgadora que o BDI de 27,74% para *serviços*, apresentado pelo Consórcio **GMEC/VEGA**, embora menor do que aquele aceito pelo CODEVASF, não considerou os impostos e taxas sobre o preço de venda da obra, mas sim sobre o custo direto, contrariando o item 6.3.2, alínea 'd1' do edital;

O mesmo teria ocorrido com o BDI de 18% para *fornecimento* (entende a Comissão que a recorrente teria utilizado base errada). Ademais, os índices de *administração central* (de 8%) e *taxa de risco* (de 2%), estariam superiores aos referenciais da CODEVASF, contrariando o item 6.3.2.1.2 do edital.

- **Erro de cálculo da Planilha:**

Entendeu a Comissão Julgadora que alguns preços unitários constantes das planilhas elaboradas pelo Consórcio recorrente estariam acima do preço unitário considerado pela CODEVASF, justificando essa assertiva sob o fundamento de se tratar (os preços do edital) de preços "máximos";

O Consórcio também teria apresentado preços unitários com descontos superiores a 30% quando comparados aos preços do edital, o que, na visão do CODEVASF, torná-los-ia "inexequíveis";

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

PROCESSO FL.04
59500.002383/10-42

CODEVASF-PROTOCOLO-SEDE

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

Pelo menos em dois itens (2.1.3.3.2 e 6.2.10.3.2) o Consórcio não teria orçado seus preços;

Finalmente, o Consórcio também teria deixado de apresentar as composições de preços unitários para os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5.

Ao final do Relatório de Julgamento, a douta Comissão Julgadora, *esponte* própria, recalculou a proposta financeira do Consórcio que passou a ser de R\$ 45.411.293,92 ao invés de R\$ 45.424.584,02, ou seja, uma diferença de menos de **0,03%**.

III – Considerações gerais

Antes de adentrar o mérito da questão, impende registrar que a própria Comissão Julgadora corrigiu a proposta de preços da ora recorrente, utilizando os índices de BDI e preços unitários constantes do edital (preços estimados) por ela aceitos. Com isso, reduziu o preço global do Consórcio **GMEC/VEGA** de R\$ 45.424.584,02 para R\$ 45.411.293,92 (vide fls. 5485, 4º parágrafo).

E estava certa a Comissão Julgadora ao efetuar o recálculo da proposta final do Consórcio. Afinal, tratam-se de erros de menor importância, sem

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

PROCESSO FL.05
59500.002383/10-42

CODEVASF-PROTOCOLO-SEDE

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

nenhum reflexo no resultado final da proposta, e tanto isso é verdade que a diferença final entre o preço global apresentado pelo Consórcio e o preço recalculado pela CODEVASF foi de irrisórios **0,03%**. Acude à hipótese, assim, o disposto no item 1.1.1 do edital, que assim prevê:



“1.1.1. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.”

É exatamente o caso presente. O recálculo da proposta do Consórcio **GMEC/VEGA**, trazendo os preços para aqueles *máximos* e *mínimos* previstos pelo edital (lembre-se que o edital não estabeleceu preços mínimos) não modificou a classificação final de todas as licitantes, representando, repita-se, uma diferença de ínfimos 0,03%.

Não bastasse, o item 1.1.2, letra “a”, do edital, assim prevê:

“1.1.2. A Comissão Técnica de Julgamento efetuará análise individual dos preços unitários, cotados nas propostas das licitantes;

(...)

b) Caso as justificativas não sejam apresentadas, ou as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Técnica de Julgamento, a licitante deverá adequar sua proposta ao

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

orçamento base elaborado pela CODEVASF, sob pena de desclassificação da proposta.

PROCESSO FL. 06
59500.002383/10-42
CODEVASF-PROTOCOLO-SEDE

O que aqui está se querendo dizer é que se a própria Comissão Julgadora, utilizando-se da faculdade de recalcular os preços admitida pelo edital, constatou que o resultado final desse recálculo não prejudicou e nem afetou a classificação dos demais licitantes (diferença de menos 0,03%) e tratando-se de “erros” de menor importância, não lhe cabia, com a devida vênia, desclassificar a recorrente, pois, para isso (a desclassificação) não seria necessário todo o trabalho de recálculo de que se cuidou a Comissão.

Dito de outra forma: se a dita Comissão Julgadora fez os cálculos da proposta do Consórcio recorrente, conforme lhe faculta os itens 1.1.1 e 1.1.2, 'b', obtendo resultado que não prejudicou a competição, não cabe a desclassificação. Ou um ou outro. Vejamos o que afirmou o Relatório de Julgamento às fls. 5485 (4º parágrafo):



“Assim, diante das considerações, tais como correção do BDI proposto, calculado erroneamente de 12%, corrigido para 11,78% e considerar 02 (duas) decimais nos cálculos a proposta do Consórcio passou de R\$ 45.424.584,02 para R\$ 45.411.293,92, conforme constante no ANEXO I, item 2.1 – RESUMO.”

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

PROCESSO FL.07
59500.002083/10-42

CODEVASF-PROTÓCOLO-SEDE

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

Mesmo inexistindo no edital e seus anexos quaisquer detalhamentos quanto ao cálculo do BDI e nem tampouco qualquer limitação de preços “mínimos” (sobre isso se voltará adiante), o Consórcio **GMEC/VEGA** ora recorrente, formalmente, pelo presente instrumento, formaliza a sua aceitação quanto ao recálculo produzido pela Comissão Julgadora.

Seu preço global, então, é de **R\$ 45.411.293,92** (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), adotando-se os preços unitários recalculados pela CODEVASF. Deve o Consórcio **GMEC/VEGA**, portanto, ser classificado, independentemente da análise pontual que adiante se fará.

IV – A questão do BDI

Entende a Comissão Julgadora que o consórcio recorrente teria errado no cálculo de seu BDI de 27,74% para *serviços* e 18% para *fornecimento*, por duas razões:

- 1^a) os impostos e taxas não foram considerados sobre o preço de venda, mas sim sobre o custo direto, tanto para serviços como para fornecimento;
- 2^a) o Consórcio apresentou no item *fornecimento*, taxa de administração central de 8% e taxa de risco de 2%, o que estaria superior aos referenciais do CODEVASF.

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

PROCESSO FL. 08
59500.002383/10-42

CODEVASF-PROTOCOLO-SEDE

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

Com relação aos impostos e taxas, o fato de o Consórcio haver efetuado o cálculo sobre o *custo direto* e não sobre o *preço de venda*, não gera para sua proposta global a desclassificação. Trata-se de erro absolutamente sanável, aplicando-se à hipótese o disposto no item 1.1.1 do edital, já acima citado.

Aliás, a própria Comissão Julgadora, com apoio no item 1.1.2, letra “b” corrigiu esse erro, considerado de menor importância. Relembre-se: mesmo tendo a Comissão Julgadora efetuado o recálculo dos preços da recorrente, a diferença final não ultrapassou **0,03%**. Ou seja, nada mudou na classificação final.

Quanto a utilização de taxas de *administração central e taxas de risco* em índices “superiores aos referenciais do CODEVASF” (o termo é do próprio órgão), é bem de ver que **em nenhum lugar do edital e de seus anexos consta quais seriam os índices aceitáveis pela Comissão Julgadora.**

Ora, estando a Comissão Julgadora vinculada aos termos do edital por mandamento contido no art. 3º da lei de escolhas, não lhe cabe, com a mais elevada vênua, desclassificar qualquer licitante por não haver respeitado “índices referenciais” que sequer existem no instrumento convocatório.

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

PROCESSO FL. 09
59500.002383/10-42

CODEVASF-PROTOCOLO-SEDE

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

Ademais, repita-se, a própria Comissão Julgadora já corrigiu esse “erro”, ínfimo, de pouca importância, sanável, descendo os índices do Consórcio para aqueles que ela denomina de “referenciais”. E mesmo assim a diferença foi menor do que 0,03%.

A jurisprudência é farta no sentido de admitir no procedimento formal da licitação, falhas que por sua pouca relevância não afetam o resultado da competição. Vejamos um exemplo:

"O procedimento formal, como garantia de eficácia e de moralidade nos negócios públicos, não se confunde com formalismo, exigência inútil, desnecessária, irrelevante, incapaz de causar prejuízo à igualdade entre os concorrentes, segundo a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES in "Direito Administrativo Brasileiro", 19a. ed., Malheiros, pág. 248., muito bem lembrada pela r. sentença.

Ao contrário, o apego ao rigor da forma viola o princípio constitucional do franco acesso à disputa pelo menor preço ao maior número possível de candidatos."

(TJ/SP, Apelação Cível nº 193.759.5/6, Relator Alves Bevilacqua, data julgamento 19/10/2004)

Em suma, embora entenda a recorrente que a questão do BDI ficou superada no momento em que a Comissão Julgadora decidiu, conforme lhe permite o edital, refazer os preços planilhados pelo Consórcio, ainda assim, na análise de mérito, nada justifica a sua desclassificação.

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

PROCESSO FL. 10
59500.002383/10-42
CODEVASF-PROTOCOLO-SEDE

V – A questão dos erros planilhares

Com relação aos “erros” encontrados pela douta Comissão Julgadora nos preços unitários, tratam-se, igualmente, de falhas absolutamente sanáveis, de nenhuma importância, tanto que realizado o recálculo a diferença final foi inferior a 0,03%. Mas, para não fugir do debate, a recorrente aduz adiante os motivos pelos quais foi injusta sua desclassificação.

1. Preços unitários diferentes para itens iguais:

Foram dois únicos preços em centenas de outros. Absolutamente irrelevantes e sem nenhuma importância para o resultado final da competição. Considerá-los será dar azo ao rigorismo excessivo, o que não se coaduna com a moderna visão do direito administrativo.

2. Preços unitários acima dos referenciais do edital:

Trata-se, igualmente, de dois únicos preços em centenas de outros e a própria Comissão Julgadora já os corrigiu, como lhe faculta o item 1.1.2, letra “b”, do edital.

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiú, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

PROCESSO FL. 11
59500.002083/10-42

3. Preços unitários “inexeqüíveis”: CODEVASF-PROTOCOLO-SEDE

Essa questão merece análise mais profunda por parte da recorrente. Alega a Comissão Julgadora que em vários preços unitários (229 itens em *fornecimento* e 25 itens em *serviços*) o Consórcio **GMEC/VEGA** ofereceu descontos superiores a 30%, o que os tornaria, na visão do colegiado, “inexeqüíveis”.

Vejamos primeiro, o que diz o edital – que é a lei interna da competição – com relação a preços “inexeqüíveis”. Diz o item 3.1.1:

“Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

A questão aqui, é saber se os preços unitários apresentados pela recorrente, inferiores a 30% dos preços referenciais do CODEVASF, tornaram-nos inexeqüíveis.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

PROCESSO FL. 12
59500.002383/10-42

CODEVASF-PROTOCOLO-SEDE

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

À toda evidência que não e foi a própria Comissão Julgadora que assim entendeu, pois realizou o recálculo dos preços planilhados pelo Consórcio, “elevando-os” ao patamar referencial, obtendo um resultado final de ínfimos 0,03% (já considerada, inclusive, a questão do BDI).

Muito embora alguns dos centenas de preços unitários ofertados pela recorrente sejam sim inferiores, em maior ou menor medida, quando efetuada a sua comparação com a simples “**estimativa**” constante do edital, não é possível se afirmar, desde logo, de forma automática, que **toda** a proposta do Consórcio seria inexecutável.

Ora, o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, dispõe que no “*critério de aceitabilidade dos preços unitário e global*”, está **vedada** a “*fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência*”.

Tivesse a ilustre Comissão Julgadora alguma dúvida sobre a exequibilidade da proposta da recorrente, poderia buscar a realização de diligência nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, inclusive oportunizando à recorrente, se o caso, a comprovação de ser viável honrar a proposta que apresentou.

Mas nada disso é necessário, pois os preços ofertados pelo Consórcio **GMEC/VEGA** não são irrisórios ou divorciados da realidade. São **REAIS** !

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

PROCESSO FL. 13
59500.002383/10-42

CODEVASF-PROTOCOLO-SEDE

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

De outra banda, a diferença entre diversos preços orçados pelo edital e os preços apontados no edital pode ser explicado por diversos fatores:

- (i) a recorrente une duas tradicionais empresas brasileiras titulares de diversos contratos similares ao aqui licitado, sendo é natural que tenha desenvolvido uma rede de fornecedores de materiais, máquinas e equipamentos que lhe asseguram condições bastante vantajosas, considerando-se o grande volume de compras realizadas periodicamente. É o que em economia chama-se “progressão de escala”;
- (ii) o foco empresarial das duas empresas que formam o consórcio é a prestação dos serviços necessários à execução de obras como aquelas que estão sendo licitadas, de modo que o fornecimento de materiais utilizados nesses contratos é feito praticamente a preço de custo;
- (iii) as empresas membros do Consórcio **GMEC/VEGA** mantêm regularmente em estoque como “reserva técnica”, diversos equipamentos e máquinas novas usualmente utilizadas em contratos, visando a reposição imediata em casos de falhas ou quebras, podendo, destarte, utilizar tais produtos nas licitações que lhe interessam. Obviamente que a economia de escala lhe permite adquirir tais produtos (e mantê-los em estoque) a preços infinitamente mais baixos do que aqueles “estimados” pelo edital.

Em suma, os preços ofertados são absolutamente compatíveis com os de Mercado, ainda que inferiores aos orçados pela CODEVASF.

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

PROCESSO FL. 14
59500.002383/10-42

CODEVASF-PROTÓCOLO SEDE

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

Por outro lado, a eventual desclassificação definitiva da proposta da recorrente sob alegação de “**inexeqüibilidade**” apenas se justificaria se houvesse a demonstração de forte improbabilidade de ser honrada pelo Consórcio. Não é o caso. Desclassificar a recorrente é afastar uma proposta séria, adequada e muito mais barata que a de seus concorrentes.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho em seu “Comentários à lei de licitações e contratos administrativos”, 10ª edição, São Paulo: Dialética, 2004, págs. 447-448:

“A desclassificação da proposta por irrisoriedade de preço depende da evidenciação da inviabilidade de sua execução, tendo em vista a compatibilidade entre os custos reconhecidos pelo licitante e aqueles praticados no mercado.”

(...)

Portanto, a questão da proposta inexeqüível apenas adquire relevância jurídica quando colocar em risco o interesse público. Vale dizer, se uma proposta de valor irrisório for plenamente executável por um particular, não estará em jogo o interesse público. A proposta não deverá ser excluída do certame”.

No mesmo sentido posiciona-se a mais recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como se verifica do REsp nº 965.839/SP, relatora a Ministra Denise Arruda, 1ª Turma, julgado em 15/12/2009:

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

PROCESSO FL. 15
59500.002383/10-42

CODEVASF-PROTOCOLO-SEDE

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetitê, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecutabilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecutabilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecutabilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível".

Nada justifica, então, com a mais elevada vênia, a decisão que mandou desclassificar o Consórcio ora recorrente. Seus preços são absolutamente exequíveis e de mercado; são coerentes, e os coeficientes de produtividade são compatíveis aos verificados em outras obras de responsabilidade das empresas consorciadas, inclusive com a própria CODEVASF.

4. Falta de composição de preços:

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

PROCESSO FL. 16
59500.002383/10-42
CODEVASF-PROTÓCOLO-SEDE

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

Alegou a Comissão Julgadora que o consórcio ora recorrente não teria apresentado composições de preços unitários devidamente detalhadas para os seguintes itens: 1.1 – Mobilização; 1.2 – Canteiro de obras; 1.3 – Administração local; 1.4 – Recuperação de degradação ambiental; e 1.5 – Desmobilização e montagem dos equipamentos elétricos.

Ocorre que em pedido de esclarecimento ao edital, a Comissão Julgadora expediu o fax nº 323/10, datado de 28.06.2010, esclarecendo que a necessidade de composições de preços unitários detalhados se resumiria a “serviços” e os itens de 1.1 a 1.5 não se encaixam nessa definição.

VI – A questão do rigorismo excessivo

É clássica a lição de que as exigências do edital devem estar voltadas a selecionar o maior número possível de concorrentes aptos a participar do certame.

Como todo procedimento administrativo, a licitação não é um fim em si mesma. O processo licitatório, embora de natureza formal, supera e transcende o mero ritual burocrático, porquanto é orientado pelos princípios globais e teleológicos afirmados no artigo 37 da Carta Magna e traduzidos no artigo 3º da lei de licitações.

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

PROCESSO FL. 17
59500.002383/10-42

CODEVASF-PROTOCOLO-SEDE

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

Tais princípios são indicadores da eficiência e eficácia no processo licitatório, que deve ser estritamente entendido como um instrumento de melhoria do gasto público. A adjudicação do vencedor, governada por tais princípios, deve representar, concretamente, melhores condições na obtenção de bens por parte da Administração.

O princípio da finalidade na licitação é, portanto, um adversário do burocratismo e um apelo aos horizontes mais amplos da eficiência de processos e eficácia de resultados. O saudoso Hely Lopes Meirelles ensinava, com maestria, que (Direito Administrativo Brasileiro, SP, RT, 1989, pág. 86):

"É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Verifica-se, pois, sólido consenso dentre os expoentes da ciência da administração, acerca dos conceitos de eficácia - centrado em produtos, não em processos. Por essa via, é a meta fundamental da Administração Pública a busca do melhor adjudicatário, do melhor contrato.

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

Ora, diante de qualquer controvérsia a respeito de uma licitação pública, é sempre preciso indagar das finalidades almejadas, ou seja, qual o específico interesse público que se pretende satisfazer.

Uma das principais, se não a mais importante finalidade da licitação, é buscar a melhor alternativa de contratação para o Poder Público. Na seleção das interessadas em um processo licitatório devem ser excluídas somente aquelas que não consigam oferecer garantias de fiel cumprimento do futuro contrato.

Virou parâmetro para os administrativistas brasileiros, o célebre acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (AGP 11.363, publicado na RDP nº 14/240):

"Visa a concorrência pública a fazer com que maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório.

(...)

A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo dessa fase é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar têm ou não condições para contratar (essa é a essência, isso é o fundamental), interessa para a administração receber o maior

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

PROCESSO FL. 19
59500.002383/10-42

el
CODEVASF-PROTOCOLO-SEDE

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

número de proponentes, porque quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas.

(...)

Portanto, existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação; deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes."

É, pois, lição aceita por todos os administrativistas brasileiros que o poder público não deve se perder com formalismos e rigorismos inúteis, mas à própria essência do ato, que é contratar a melhor proposta. É o que ensina o pranteado Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, 7ª edição atualizada - pág. 113):

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes. Aplica-se aqui a regra universal do 'utile per inutile non vitiatur', que o direito francês resumiu 'no pas de nullité sans grief'. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

PROCESSO FL. 20
59500.002383/10-42

CODEVASF-PROTOCOLO-SEDE

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetitê, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação."

Em recente acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Apelação Cível nº 253.621-1/9, Oitava Câmara de Direito Público, relator o Desembargador Walter Theodósio ficou assentado que:

"Inviável pretender-se que o campo discricionário da Administração vá ao ponto de, sob cobertura de rigorismo incabível, venha a alijar um concorrente no certame licitatório, na contramão dos desígnios do legislador que busca assegurar a presença do maior número de candidatos, no resguardo do interesse público."

Arrancar, assim, a recorrente, do concurso atacado, não atende aos melhores conceitos de interesse público. O rigor excessivo pode produzir um efeito deletério para o interesse público. Quanto a este ponto, seja permitido simplesmente transcrever algo que já foi dito pelo insigne Adilson Abreu Dallari no livro "Aspectos Jurídicos da Licitação" (Ed. Saraiva, 3ª edição, 1992, pág. 87):

"A busca de uma segurança inexistente não deve impedir o regular funcionamento da máquina administrativa, em detrimento do bem-estar da coletividade."

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

PROCESSO FL. 21
59500.002383/10-42

CODEVASF-PROTDCOLO-SEDE

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetité, localizados no Estado da Bahia.

REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

(...)

Claro que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas a administração pública não pode deixar-se envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes e está defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato) e não pode confundir esse interesse com o interesse público. Este está na amplitude do cotejo, na possibilidade de verificação do maior número de propostas”.

Portanto, interessa à CODEVASF, consulta aos seus ideais de moralidade e probidade administrativa, seja classificado o consórcio aqui recorrente.

VII – Do pedido

Diante de todo o aqui exposto, requer-se, após a atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 109, § 2º, da lei de licitações, decorrido o prazo de impugnação, seja reconsiderada a r. decisão recorrida, de maneira a classificar o Consórcio **GMEC/VEGA**, dando-se prosseguimento ao certame.

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CODEVASF

PROCESSO FL. 22
59500.002383/10-42

CODEVASF-PROTOCOLO-SEDE

OBJETO: Execução das obras civis e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos para implantação do sistema adutor na região de Guanambi, visando reforçar o abastecimento de água dos municípios de Malhada, Iuiu, Palmas de Monte Alto, Candiba, Pindaí, Matina, Guanambi e Caetitê, localizados no Estado da Bahia.

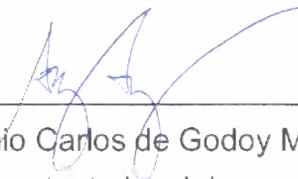
REF.: EDITAL Nº. 021/2010 – CONCORRÊNCIA

Caso não reconsiderada a r. decisão atacada, o que aqui se admite somente a título de argumentação, requer-se seja o processo levado à análise, consideração e julgamento da digna autoridade superior, nos exatos termos do § 4º, artigo 109, da lei de escolhas públicas.

Como pedido subsidiário, caso a douta Comissão Julgadora repute necessário, requer seja realizada diligência nos termos do artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, a fim de que se verifique a correção dos preços unitários orçados.

Termos em que
Pede Deferimento

Salvador (BA), 10 de setembro de 2010



Antonio Carlos de Godoy Matos
Representante legal do consórcio

Consórcio GMEC - Projetos e Obras Ltda. & VEGA Engenharia Ambiental Ltda

Av. Tancredo Neves Nº 1632, Sala 2014 - Salvador Trade Center - Torre Norte
Salvador - BA Cep 41820-020 - Tel: (71) 3114-5301 - Fax : (71) 3113-2008

email: ivana@gmecengenharia.com.br ou rubens@gmecengenharia.com.br CNPJ 11.366.252/0001-55

